



**JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-11/10

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, por intermédio de um dos Pregoeiros designados pela Portaria 027/2008, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto nas Leis 8.666/93, de 21/06/93, e 10.520 de 17.07.2002, no Decreto 5.450/2005, no Acordo de Cooperação Técnica nº 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A, publicado no DOU, Seção III, em 06/02/04 e, subsidiariamente às Leis 8.078/90 e 9.784/99 e suas alterações e demais legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, destinada à contratação dos serviços e fornecimentos de que trata o presente Edital.

**PREGÃO ELETRÔNICO 11/2010.**

**PROCESSO TRT/DSAA/042/2009 – SUP 10.094/2010**

<b>OBJETO:</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SERVIÇO DE GUINCHO (REMOÇÃO DE VEÍCULO) PARA VEÍCULOS DAS MARCAS GM, PEUGEOT E RENAULT, DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.
<b>TIPO:</b>	<i>MENOR PREÇO GLOBAL PARA CADA LOTE</i>

<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<i>INDIRETA</i>
---------------------------	-----------------

<b>LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO</b>
<b>18 DE JUNHO DE 2.010 -13 HORAS</b>
<b>DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES</b>
<b>18 DE JUNHO DE 2.010 – 14 HORAS</b>

<b>OBTENÇÃO DO EDITAL</b>	
<b>TRT</b>	DISPONÍVEL PARA LEITURA, OU PARA CÓPIA, NA RUA GOITACASES, 1475 - 9º ANDAR, BELO HORIZONTE/MG, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 10 ÀS 18 HORAS.
<b>Internet</b>	EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: <a href="http://www.trt3.jus.br">www.trt3.jus.br</a> (consultas/licitações) e/ou <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> .

**ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:**

**Edital com 29 páginas (incluindo os anexos I a IV ) e a minuta do contrato**

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: [dsmp@trt3.jus.br](mailto:dsmp@trt3.jus.br), conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05



**ÍNDICE:**

- ITEM 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- ITEM 2 – OBJETO
- ITEM 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ITEM 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- ITEM 5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
- ITEM 6 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"
- ITEM 7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
- ITEM 8 – ABERTURA
- ITEM 9 – DA HABILITAÇÃO
- ITEM 10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ITEM 11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
- ITEM 12 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE
- ITEM 13 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO
- ITEM 14 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
- ITEM 15 – DOS DEVERES DA CONTRATADA
- ITEM 16 – DOS DEVERES DA CONTRATANTE
- ITEM 17 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS BENS
- ITEM 18 – DA GARANTIA
- ITEM 19 – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- ITEM 20 – VALOR TOTAL ESTIMADO
- ITEM 21 - DO PAGAMENTO:
- ITEM 22 - DAS SANÇÕES
- ITEM 23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ANEXOS:**

- ANEXO I - DECLARAÇÃO – (Conforme Lei nº 9.854/99 – Inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93)
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO IV - RELAÇÃO DE VEÍCULOS



## **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação, que assegurem condições de segurança em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor deste Regional, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitacoes-e, constante da página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **2 – OBJETO**

2.1 - Prestação de serviços de manutenção e serviço de guincho (remoção de veículo) para veículos das marcas GM, Peugeot e Renault, identificados no termo de referência, de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com fornecimento de peças novas e acessórios originais, conforme especificações constantes no termo de referência.

## **3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante verba PTRES – 000571-339039 deste Tribunal.

## **4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

4.1.1 – Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

4.2 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

4.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.



- e) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

## **5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

5.1 - O Certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Coordenar o processo licitatório;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- Conduzir a sessão pública na Internet;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quanto mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **6 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"**

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A., sediadas no País, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

6.1 - O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do Representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

6.2 – Os interessados em participar deste Pregão poderão credenciar representante(s), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema "licitacoes-e", no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão.

6.3 – Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A, devidamente justificada.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao



Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região ou ao Banco do Brasil S/A responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 - As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500 para atender os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas, e para as demais localidades o serviço será prestado por meio do número 0800-7290500.

## **7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1 Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e no Art. 34 da Lei 11.488/2007, os representantes deverão identificar, no sistema eletrônico e em tela própria, o tipo do segmento da empresa que representam (micro-empresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas).

7.2 - As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio “licitacoes-e” e consignar apenas **o valor global**, apurado conforme planilhas constantes no anexo III deste edital. O valor deverá estar expresso em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

7.3 - É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características dos serviços e a observação às especificações, de forma a serem atendidas integralmente.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.7 - Somente o licitante arrematante, deverá encaminhar proposta comercial, pormenorizada conforme descrito no subitem 10.2, letra “e”.

7.8 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas.

## **8 - ABERTURA**

8.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.

8.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.



8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

8.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

## **9 – DA HABILITAÇÃO**

9.1 - Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I.

9.2- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

9.3 - As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais-SISG, localizados nas Unidades da Federação.

9.3.1 - A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. > Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.



9.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo providenciar a regularização, se vencedora, conforme subitem 11.7 deste Edital.

9.5 – A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro comercial, em se tratando de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.6 – A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com as fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de inexistência de débito perante a Previdência Social, nos termos da Ordem de Serviço nº 207, de 08.04.99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, DOU de 15.04.99.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.

9.7 – A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.7.1 - Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.7.2 - Declaração de que possui mão-de-obra especializada e oficina no município de Belo Horizonte, com instalações, aparelhamento e ferramentas necessárias para execução dos trabalhos, inclusive equipamento de análise eletrônica (scanner para injeção eletrônica atualizado para os veículos constantes no termo de referência), multímetro automotivo, manômetro para linha de combustível, elevador para veículos médios e leves, equipamento para alinhamento e balanceamento de rodas e estufa de pintura para veículos.



9.7.3 - Declaração de que dispõe de espaço físico coberto para acomodação de, no mínimo, 05 (cinco) veículos simultaneamente e que oferecerá segurança 24 horas, a fim de garantir a conservação e segurança do bem público.

9.7.4 - Declaração de que disponibilizará serviço de reboque durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para Capital e interior do estado de Minas Gerais.

9.8 – A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

- *Índice de Liquidez Geral* (LG) maior que 1;
- *Solvência Geral* (SG) maior que 1;
- *Índice de Liquidez Corrente* (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

**AC** = ATIVO CIRCULANTE

**PC** = PASSIVO CIRCULANTE

**AT** = ATIVO TOTAL

**ELP** = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**RLP** = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

9.8.1 - As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*.

9.8.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para apreciação pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos seus respectivos Termos de Abertura e de Encerramento.



9.8.3 - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação - **exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.**

9.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão).

9.10 - Os documentos emitidos por meio eletrônico – internet - poderão ser apresentados em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio.

9.11 - Os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.

9.12 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

9.13 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

9.14 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte na forma prevista na Lei Complementar 123/2006.

9.15 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

## **10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1 - O licitante que ofertar o menor preço global, deverá encaminhar, via fax nº (31) 3330-7559 (preferencialmente) e, 3330-7557 no prazo máximo de 1 hora, contado do término da sessão de lances, os documentos de habilitação constantes dos subitens 9.5 a 9.8, bem como as declarações conforme os Anexos I e II deste Edital. O licitante que possuir cadastro regular junto ao SICAF poderá deixar de apresentar os documentos por ele abrangidos, conforme previsto no subitem 9.2.

10.1.1 - O não atendimento à exigência acima importará na inabilitação imediata do licitante.

10.2 – No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o licitante que ofertar o menor preço, deverá entregar à rua Goitacases, 1475, 9º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-052, em envelope lacrado, constando identificação do licitante e nº do Pregão, os seguintes documentos:

- a) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I;
- b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo II, se for o caso.



- c) original ou cópia autenticada dos documentos referentes à **regularidade fiscal e qualificação econômica e financeira**, estes documentos poderão ser substituídos pelo cadastro regular junto ao SICAF;
- d) Original ou cópia autenticada dos documentos elencados no subitem 9.7, de capacidade técnica.
- e) proposta comercial contendo os valores unitários, conforme planilha de formação de preços constante no anexo III e dados da empresa tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento; nome e nº do CPF do representante – para fins de assinatura do contrato.
- Ao ajustar a proposta ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais nos valores unitários de cada item.
  - O valor total da proposta, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.
- f) **contrato social**, e/ou alterações contratuais pertinentes, em original ou cópia autenticada, para identificação do(s) sócio(s) administrador(es) ou comprovação de que os poderes outorgados ao representante foram concedidos por quem de direito.

## **11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

11.1 - Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado conforme Planilhas de Preços constantes no Anexo III.

11.2 - O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

11.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.4 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.5 - No caso de o arrematante não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da LC nº 123/06 cujos preços forem até 5% superior ao melhor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O pregoeiro convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar uma nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de preclusão.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
- c) As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão se enquadrar nas condições estabelecidas no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e declarar, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a



usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela LC 123/06.

d) A identificação do segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas), deverá ser feita, pelo representante da licitante, no momento de inserção da proposta no sistema eletrônico, conforme subitem 7.1

e) Não ocorrendo a situação prevista na alínea b, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.5.1 - A convocação e a apresentação das propostas referidas acima ocorrerão imediatamente após o encerramento da etapa de lances do lote da licitação, na sala de disputa.

11.6 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

11.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

11.7.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

11.8 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.9 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

11.10 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexecutáveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93.

## **12 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

12.1 - Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor, ou ofertar o menor lance, POR LOTE, apurado conforme planilha de formação de preços constante no anexo III, desde que atendam as especificações exigidas.

## **13 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO**

13.1 - Fica o licitante vencedor convocado a retirar a Nota de Empenho respectiva, à rua Goitacases, 1475, 9º andar, Barro Preto, em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada, pela Equipe de Apoio, à empresa(s) adjudicatária(s).



13.1.1 – As Notas de Empenho poderão ser enviadas à Contratada, via fax ou e-mail, que deverá acusar o seu recebimento, no mesmo prazo acima estabelecido.

13.2 - O recebimento da Nota de Empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

13.3 – Fica o licitante vencedor convocado a assinar o termo contratual, na Rua Desembargador Drumond, nº 41, 12º andar, Bairro Serra BH/MG, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 - No caso da não retirada da Nota de Empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste edital e na Lei 8.666/93.

13.5 - Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a empresa deverá providenciar a regularização dos referidos documentos.

13.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, a critério do contratante e com anuência da contratada, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme o disposto no art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

13.7 - A Contratada na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, somente poderá subcontratar os serviços quando o veículo a ser consertado, encontrar-se no interior, ou fora do Estado e, também, para serviços de guincho, e desde que devidamente autorizados pela contratante.

13.7.1 – Nestes casos, os preços para execução dos serviços deverão ser os mesmos ofertados pela Contratada, devendo o orçamento prévio ser autorizado pela Contratante.

#### **14 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

14.1.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

14.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.



14.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante, durante a sessão pública, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo estabelecido no subitem 14.5, sendo que o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões, pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, no prazo máximo de 3 (três) dias.

14.4 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

14.4.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e amostra, se for o caso, e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

14.5 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

14.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

14.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 - Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

#### **15 – DOS DEVERES DA CONTRATADA:**

15.1 - A contratada obriga-se a incluir no objeto desta licitação veículos novos da mesma marca do contrato assinado, que porventura venham a ser adquiridos pelo Tribunal no curso do contrato.

15.2 - A contratada deverá fornecer tabela de preços da montadora, que será a base dos preços praticados para peças, acessórios e serviços. A tabela deverá ser fornecida no momento da assinatura do contrato, e mantida atualizada, podendo ser entregue por meio digital, desde que acompanhada do programa que permita sua visualização (caso o Tribunal não o possua).

15.3 - A contratada deverá prestar os serviços e/ou fornecer as peças e acessórios nos prazos estipulados. Os serviços e os fornecimentos deverão ser autorizados previamente pela contratante.

15.4 - A contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.5 - A contratada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.

15.6 - A contratada deverá permitir o acesso da fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, de modo a assegurar a boa qualidade da prestação dos serviços.



15.7 - A contratada deverá sempre que solicitada fornecer todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre os serviços executados, bem como sobre as peças aplicadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.8 - A Contratada obriga-se, durante toda a vigência do contrato, a informar a este Regional qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, diante da vedação contida no art. 3º da resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme explicitado no item 23.1 deste edital.

15.9 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação consignadas no edital.

#### **16 – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:**

16.1 - A Contratante somente deverá receber os bens e atestar os serviços que atendam as especificações exigidas e o preço ofertado e efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado.

16.2 - A contratante deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo, inclusive, o acesso dos técnicos da contratada às dependências do TRT, observadas as normas institucionais de segurança;

16.3 - A contratante fornecerá atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **17 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS BENS**

17.1 - A contratada deverá emitir orçamento prévio para realização dos serviços, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do veículo, devendo iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contado a partir da autorização do contratante.

17.2 - Os reparos e os defeitos deverão ser sanados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento, salvo acordado diferente, em casos excepcionais ou se o serviço assim exigir.

17.3 - Para peças e acessórios a contratada deverá emitir orçamento prévio e entregar os componentes disponíveis em estoque, no ato da autorização do fornecimento, emitida pela contratante.

17.3.1 - componentes não disponíveis em estoque devem ser entregues em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de fornecimento, comprovando por meio de comunicação escrita a indisponibilidade.

17.3.2 - componentes não disponíveis no mercado de Belo Horizonte deverão ser entregues em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da autorização do fornecimento, comprovando por meio de comunicação escrita a indisponibilidade.

17.4 - O local de execução dos serviços será a oficina da Contratada, ou em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento.



17.4.1 - O prazo para atendimento das chamadas não poderá ser superior a 05 (cinco) horas, salvo para veículos que se encontrem fora da região metropolitana de Belo Horizonte, quando o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

17.5 - A contratada deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

17.6 - A contratada deverá providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o Tribunal, na forma contratual, a execução dos serviços em componentes existentes nos veículos que não são de fabricação ou de linha de montagem da própria montadora do veículo, mediante orçamento previamente aprovado pela Contratante.

17.7 - As peças e acessórios substituídos pela contratada deverão ser entregues à contratante, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

## **18 – DA GARANTIA**

18.1 - Mínimo de 90 (noventa) dias ou 5.000 km (cinco mil quilômetros), o que primeiro ocorrer, sobre os serviços de assistência técnica especializada executados, inclusive serviços de alinhamento e balanceamento, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

18.2 - Mínimo de 90 (noventa) dias para os serviços de recarga de gás.

18.3 - Garantia do fabricante para o caso de fornecimento de peças novas e acessórios originais.

## **19 – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

19.1 - O contrato terá como gestor a Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo e como fiscal a Subsecretaria de Transportes do contratante.

19.2 - O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

## **20 – VALOR TOTAL ESTIMADO**

20.1 - O valor anual estimado para a contratação, baseado na taxa de uso e desgaste dos veículos no curso de contratos anteriores, é de:

Para o veículo GM: 15.000,00 (quinze mil reais)  
Para os veículos Peugeot: R\$100.000,00 (cem mil reais)  
Para o veículo Renault: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

20.2 - Estima-se que 70% dos valores acima serão destinados ao fornecimento de peças, e os 30% restantes, à execução de serviços.

20.3 - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida e nem considerada como valor para pagamento mínimo.

20.4 - Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso signifique um motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.



## **21 - DO PAGAMENTO:**

21.1 – O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

21.1.1 – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.2 – A emissão da ordem bancária será efetuada em 10 (dez) dias úteis do RECEBIMENTO DEFINITIVO das serviços/peças, pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liberada pelo Setor competente.

21.3 – O adimplemento da obrigação será em Reais.

21.4 - Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

21.5 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

21.6 - Em caso de atraso no pagamento, em que o CONTRATADO não tenha dado causa, o Tribunal corrigirá monetariamente o valor devido, pelo IPCA do IBGE.

21.7 – Em caso de atraso no pagamento, incidirá juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata die*, sobre o valor devido.

## **22 - DAS SANÇÕES:**

22.1- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

22.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

22.2.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;



22.2.2 - multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista no subitem anterior;

22.2.3 - multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

22.2.4 - multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

22.3 - As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

22.4 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

22.5 - Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

## **23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 - Conforme art. 3º da resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região."

23.2 - Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.

23.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4 - Este Edital está disponível para cópia na Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio na Rua Goitacases, 1475, Bairro Barro Preto em Belo Horizonte e nos sites: [www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

23.5 - Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

23.6 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos nº 10.520/02, nº 5.450/05 e na Lei 8.666/93.



23.7- Fazem parte integrante deste edital a minuta contratual e os anexos I a III.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2010.

**Áurea Coutens de Menezes**  
Pregoeira

**ELAINE PETROCCHI COSTA VIEIRA**  
Coordenadora

**ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2010**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



**ANEXO II**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2010**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_  
declara, sob as penalidades da Lei, que cumpre os requisitos legais para a  
qualificação como \_\_\_\_\_ (Micro-Empresa ou Empresa de  
Pequeno Porte), na forma da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e do  
Decreto nº6.204 de 05/09/2007, estando apta a usufruir do tratamento  
favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – Objeto**

Prestação de serviços de manutenção e serviço de guincho (remoção de veículo) para veículos das marcas **GM, Peugeot e Renault**, identificados neste termo, de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com fornecimento de peças novas e acessórios originais, conforme especificações constantes deste termo de referência.

**2 – Especificação dos serviços**

2.1 - **Mecânica Geral** – Consiste em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, injeção, velas e outros serviços.

2.2 - **Lanternagem** – Consistem em serviços de troca e/ou conserto de lataria.

2.3 - **Pintura / Estufa** – Consistem em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e com secagem rápida.

2.4 - **Capotaria** – Consistem em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas.

2.5 - **Sistema Elétrico** – Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisa, baterias e outros).

2.6 - **Sistema Hidráulico** – Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

2.7 - **Borracharia completa** – Consistem em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, pneus e outros.

2.8 - **Balanceamento e Alinhamento** – Consistem em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo.

2.9 - **Suspensão** – Consistem nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços;

2.10 - **Reboque** – Consistem em serviços de socorro através de veículo do tipo guincho plataforma. Outro tipo de guincho somente poderá ser utilizado com a autorização expressa da Contratante.

2.11 - **Instalação de Acessórios** – Consistem nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos.

2.12 - **Vidraceiro** – Consistem nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e laterais, borrachas dos vidros e polimento dos pára-brisas e outros.



### **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS BENS**

3.1- A contratada deverá emitir orçamento prévio para realização dos serviços, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do veículo, devendo iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contado a partir da autorização do contratante.

3.2 - Os reparos e os defeitos deverão ser sanados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento, salvo acordado diferente, em casos excepcionais ou se o serviço assim exigir.

3.3 - Para peças e acessórios a contratada deverá emitir orçamento prévio e entregar os componentes disponíveis em estoque, no ato da autorização do fornecimento, emitida pela contratante.

- componentes não disponíveis em estoque devem ser entregues em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de fornecimento, comprovando por meio de comunicação escrita a indisponibilidade.
- componentes não disponíveis no mercado de Belo Horizonte deverão ser entregues em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da autorização do fornecimento, , comprovando por meio de comunicação escrita a indisponibilidade.

3.4 - O local de execução dos serviços será a oficina da Contratada, ou em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento.

- O prazo para atendimento das chamadas não poderá ser superior a 05 (cinco) horas, salvo para veículos que se encontrem fora da região metropolitana de Belo Horizonte, quando o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5 - A contratada deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

3.6 - A contratada deverá providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o Tribunal, na forma contratual, a execução dos serviços em componentes existentes nos veículos que não são de fabricação ou de linha de montagem da própria montadora do veículo, mediante orçamento previamente aprovado pela Contratante.

3.7 - As peças e acessórios substituídos pela contratada deverão ser entregues à contratante, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

### **4 - Garantia**

4.1 - Mínimo de 90 (noventa) dias ou 5.000 km (cinco mil quilômetros), o que primeiro ocorrer, sobre os serviços de assistência técnica especializada executados, inclusive serviços de alinhamento e balanceamento, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

4.2 - Mínimo de 90 (noventa) dias para os serviços de recarga de gás.

4.3 - Garantia do fabricante para o caso de fornecimento de peças novas e acessórios originais.

### **5 – Valor total estimado**



O valor anual estimado para a contratação, baseado na taxa de uso e desgaste dos veículos no curso de contratos anteriores, é de:

Para o veículo GM: 15.000,00 (quinze mil reais)  
Para os veículos Peugeot: R\$100.000,00 (cem mil reais)  
Para o veículo Renault: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

- Estima-se que 70% dos valores acima serão destinados ao fornecimento de peças, e os 30% restantes, à execução de serviços.
- A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida e nem considerada como valor para pagamento mínimo.
- Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso signifique um motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

#### **6 – Critério de aceitabilidade**

Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor lance, POR LOTE, apurado conforme planilhas de formação de preços constantes neste termo, e desde que atendam as especificações exigidas.

#### **7 – Qualificação técnica**

Para qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

7.1 - Um ou mais atestados ou declarações de capacitação e desempenho emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2 - Declaração de que possui mão-de-obra especializada e oficina no município de Belo Horizonte, com instalações, aparelhamento e ferramentas necessárias para execução dos trabalhos, inclusive equipamento de análise eletrônica (scanner para injeção eletrônica atualizado para os veículos constantes neste termo), multímetro automotivo, manômetro para linha de combustível, elevador para veículos médios e leves, equipamento para alinhamento e balanceamento de rodas e estufa de pintura para veículos.

7.3 - Declaração de que dispõe de espaço físico coberto para acomodação de, no mínimo, 05 (cinco) veículos simultaneamente e que oferecerá segurança 24 horas, afim de garantir a conservação e segurança do bem público.

7.4 - Declaração de que disponibilizará serviço de reboque durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para Capital e interior do estado de Minas Gerais.

#### **8 – Deveres da contratada**

8.1 – A contratada obriga-se a incluir no objeto desta licitação veículos novos da mesma marca do contrato assinado, que porventura venham a ser adquiridos pelo Tribunal no curso do contrato.

8.2 – A contratada deverá fornecer tabela de preços da montadora, que será a base dos preços praticados para peças, acessórios e serviços. A tabela deverá ser fornecida no momento da assinatura do contrato, e mantida atualizada, podendo ser entregue por meio digital, desde que acompanhada do programa que permita sua visualização (caso o Tribunal não o possua).



8.3 - A contratada deverá prestar os serviços e/ou fornecer as peças e acessórios nos prazos estipulados. Os serviços e os fornecimentos deverão ser autorizados previamente pela contratante.

8.4 - A contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.5 - A contratada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.

8.6 - A contratada deverá permitir o acesso da fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, de modo a assegurar a boa qualidade da prestação dos serviços.

8.7 - A contratada deverá sempre que solicitada fornecer todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre os serviços executados, bem como sobre as peças aplicadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **9 - Deveres da contratante**

9.1 - A Contratante somente deverá receber os bens e atestar os serviços que atendam as especificações exigidas e o preço ofertado, devendo efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado.

9.2- A contratante deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo, inclusive, o acesso dos técnicos da contratada às dependências do TRT, observadas as normas institucionais de segurança.

9.3 - A contratante fornecerá atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **10 – Fiscalização e gerenciamento**

A gestão do contrato será efetuada pelo Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo e a fiscalização será executada pelo Subsecretário de Transportes, deste Regional.

#### **11- Multas e sanções**

11.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

11.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

11.2.1- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da entrega ou serviço em atraso, cabível nos casos de



atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos.

11.2.2 - multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista no subitem anterior.

11.2.3 - multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

11.2.4 - multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da contratada.

11.3 - As penalidades pecuniárias descritas neste termo poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

11.4 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

11.5 - Não havendo prejuízo para o contratante, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

## **12 - Do contrato**

12.1 - O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência do Contratante, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

12.2 - A Contratada na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, somente poderá subcontratar os serviços quando o veículo a ser consertado, encontrar-se no interior, ou fora do Estado e para serviços de guincho, e desde que devidamente autorizado pela contratante.

- Neste caso, os preços para execução dos serviços deverão ser os mesmos ofertados pela Contratada, devendo o orçamento prévio ser autorizado pela Contratante.



**ANEXO III (continuação)**

**13 - Planilhas de formação de preços**

Os licitantes devem fazer seus lances, para cada lote, pelo VALOR GLOBAL, apurado conforme abaixo:

**13.1 – LOTE 01 – veículo da marca GM**

Peças e acessórios de reposição	A	B	C	D
	Valor Estimado anual da despesa (R\$)	% de desconto ofertado sobre a tabela de fábrica	Valor do desconto (R\$)	Valor Líquido obtido após a aplicação do desconto
			(A x B)	(A-C)
	10.500,00			

SERVIÇOS GERAIS	E	F	G
	Número anual estimado de horas/homem	Valor da Hora/homem	Valor anual estimado da mão de obra
			(E x F)
	80		

GUINCHO Transferência de veículo, localizado na região metropolitana de BH, para a oficina da contratada ou garagem da contratante	H	I	J
	Quantidade	Valor da transferência	Valor total
			(H x I)
	02		

VALOR GLOBAL Lote 01	Peças	Serviços	Guincho	VALOR GLOBAL (R\$)	
	Valor total líquido obtido após a aplicação do desconto sobre a peça (R\$)	Valor anual estimado da mão de obras (R\$)	Valor total (R\$)		
	D	G	J		D + G + J



**13.2 – LOTE 02 – veículos da marca Peugeot**

Peças e acessórios de reposição	A	B	C	D
	Valor Estimado anual da despesa (R\$)	% de desconto ofertado sobre a tabela de fábrica	Valor do desconto (R\$)	Valor Líquido obtido após a aplicação do desconto
			(A x B)	(A-C)
	70.000,00			

SERVIÇOS GERAIS	E	F	G
	Número anual estimado de horas/homem	Valor da Hora/homem	Valor anual estimado da mão de obra
			(E x F)
	540		

<b>GUINCHO</b> Transferência de veículo, localizado na região metropolitana de BH, para a oficina da contratada ou garagem da contratante	H	I	J
	Quantidade	Valor da transferência	Valor total
			(H x I)
	02		

VALOR GLOBAL	Peças	Serviços	Guincho	VALOR GLOBAL (R\$)	
	Valor total líquido obtido após a aplicação do desconto sobre a peça (R\$)	Valor anual estimado da mão de obras (R\$)	Valor total (R\$)		
	D	G	J		D + G + J



13.3 – LOTE 03 – veículo da marca Renault

Peças e acessórios de reposição	A	B	C	D
	Valor Estimado anual da despesa (R\$)	% de desconto ofertado sobre a tabela de fábrica	Valor do desconto (R\$)	Valor Líquido obtido após a aplicação do desconto
			(A x B)	(A-C)
	10.500,00			

SERVIÇOS GERAIS	E	F	G
	Número anual estimado de horas/homem	Valor da Hora/homem	Valor anual estimado da mão de obra
			(E x F)
	80		

GUINCHO Transferência de veículo, localizado na região metropolitana de BH, para a oficina da contratada ou garagem da contratante	H	I	J
	Quantidade	Valor da transferência	Valor total
			(H x I)
	02		

VALOR GLOBAL	Peças	Serviços	Guincho	VALOR GLOBAL (R\$)	
	Valor total líquido obtido após a aplicação do desconto sobre a peça (R\$)	Valor anual estimado da mão de obras (R\$)	Valor total (R\$)		
	D	G	J		D + G + J

**OBSERVAÇÃO:**

Para serviços de guincho em veículos que se encontram fora da região metropolitana de Belo Horizonte, será devido o valor da transferência, acima cotado, mais o valor fixo de R\$1,00 (um real) por quilometro rodado, computando-se o deslocamento ida e volta (oficina - local onde se encontrar o veículo - oficina).



ANEXO IV

**14 - RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

MARCA	TIPO	PLACA	MOD.ANO	COMB.	CHASSI
<b>LOTE 1</b>					
GM	PICK-UP S 10	GMF 5525	2008/2008	DIESEL	9BG124GJ08C437770

<b>LOTE 2</b>					
PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5465	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G050381
PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5466	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G050391
PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5468	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G046763
PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5469	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G050383
PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5470	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G050393
PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5471	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G050388
PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5472	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G050384
PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5473	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G050387
PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5473	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G050392
PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5475	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G050386
PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5477	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G046760
PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5478	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G045208
PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5479	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G050385
PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5462	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G047157
PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5463	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G047537

<b>LOTE 3</b>					
RENAUL T	SCENIC	GMF 5010	2006/2007	GASOLINA	93YJA17357J818225

Belo Horizonte, 28 de abril de 2010

**Marcos Alfredo Costa Ribeiro**  
Diretora da Secretaria de Apoio Administrativo



**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2010  
(Lote 1)**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SERVIÇO DE GUINCHO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, PARA OS VEÍCULOS DA MARCA GM, PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DESTES TRIBUNAL.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3475434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06 de julho de 1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 617.447.866-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02 de 04 de janeiro de 2010, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de janeiro de 2010, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua ....., neste ato representada por ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública de ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 11/2010, SUP 10.094/2010, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção e serviço de guincho, com fornecimento de peças novas e acessórios originais, para veículos da marca GM, pertencentes à frota do CONTRATANTE abaixo especificados, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 11/2010, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, compreendendo os serviços abaixo especificados:

- a) **Mecânica Geral:** serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, injeção, velas e outros serviços;
- b) **Lanternagem:** serviços de troca e/ou conserto de lataria;



- c) **Pintura/Estufa:** pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e com secagem rápida;
- d) **Capotaria:** substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas;
- e) **Sistema Elétrico:** substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisa, baterias e outros);
- f) **Sistema Hidráulico:** substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
- g) **Borracharia completa:** remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, pneus e outros;
- h) **Balanceamento e Alinhamento:** regulagem do sistema de rodagem do veículo;
- i) **Suspensão:** substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços;
- k) **Reboque:** serviços de socorro por meio de veículo do tipo guincho plataforma, sendo que outro tipo de guincho somente poderá ser utilizado com a autorização expressa da CONTRATANTE;
- l) **Instalação de Acessórios:** instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos;
- m) **Vidraçaria:** serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e laterais, borrachas dos vidros e polimento dos pára-brisas e outros.

**Parágrafo Único:** Serão considerados incluídos no objeto deste contrato outros veículos da mesma marca GM que porventura venham a ser adquiridos pelo CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, mediante notificação formal à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, na conformidade do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 11/2010, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS PREÇOS:**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$...... (.....reais) por hora/homem, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 11/2010, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As peças necessárias à realização dos serviços serão fornecidas respeitados os valores constantes da tabela de preços da montadora, a ser entregue no ato de assinatura deste contrato e mantida constantemente atualizada, incidindo sobre os preços ali indicados o desconto de ...% (... por cento), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 11/2010.

**Parágrafo Segundo:** A tabela de preços a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula terceira poderá ser fornecida em meio digital, desde que acompanhada de programa que permita sua visualização.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo necessidade de transferência de veículo localizado na região metropolitana de Belo Horizonte para a oficina da CONTRATADA ou outro local indicado pelo CONTRATANTE, será devida a importância de R\$ .... (.....reais).

**Parágrafo Quarto:** Para serviços de guincho em veículos que se encontrem fora da região metropolitana de Belo Horizonte, será devido o valor da transferência indicado no parágrafo terceiro desta cláusula terceira, acrescido do valor fixo de R\$ 1,00 (um real) por quilometro rodado, computando-se o deslocamento ida e volta (oficina - local onde se encontrar o veículo - oficina).

**Parágrafo Quinto:** É vedada a inclusão, no número de horas trabalhadas, do tempo de deslocamento e/ou retorno de funcionário da CONTRATADA para postos autorizados, ou tempo de descanso de funcionários durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa aos serviços efetivamente prestados e às peças fornecidas, que, atestada pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo dos bens e serviços, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.



**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** Se na data do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando-se o índice IPCA/IBGE “pro rata die” sobre o total devido, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil após o recebimento definitivo dos bens pelo setor competente do CONTRATANTE, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados em oficinas da CONTRATADA, após aprovação, pelo CONTRATANTE, de orçamento emitido pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (dias) dias úteis, após o recebimento do veículo.

**Parágrafo Primeiro:** Aprovado o orçamento, os serviços deverão ser iniciados até no primeiro dia útil subsequente, devendo estar concluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento, salvo acordado diferente, em casos excepcionais ou se o serviço assim exigir.

**Parágrafo Segundo:** O prazo máximo para entrega das peças e acessórios necessárias à execução dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE é aquele indicado na tabela abaixo, obrigando-se a CONTRATADA a comprovar e justificar, por meio de comunicação formal (escrita ou e-mail) a indisponibilidade, de algum componente.

<b>SITUAÇÃO DO ESTOQUE</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA</b>
disponíveis em estoque	No ato da autorização do orçamento
não disponíveis em estoque	05 (cinco) dias úteis da autorização
não disponíveis no mercado de Belo Horizonte	15 (quinze) dias corridos da autorização



**Parágrafo Terceiro:** Em casos de emergência, caso o veículo se encontre em impossibilidade de deslocamento, os serviços serão prestados no local onde se encontrar o veículo, ou o veículo será removido para as instalações da CONTRATADA ou outro local indicado pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender as chamadas no prazo máximo de 05 (cinco) horas, salvo para veículos que se encontrem fora da região metropolitana de Belo Horizonte, quando o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o CONTRATANTE, na forma contratual, a execução dos serviços em componentes existentes nos veículos que não são de fabricação ou de linha de montagem da GM, mediante orçamento previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Subsecretário de Transportes do CONTRATANTE, mediante recibo, imediatamente após executado o serviço, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do veículo, em até cinco dias úteis.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento definitivo dos serviços será feito pela Diretora da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, em até três dias úteis após o término do prazo de verificação do funcionamento do veículo, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**Parágrafo Segundo:** O objeto executado em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazer os serviços, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado pela Fiscalização, sob pena da CONTRATADA incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sendo que o prazo correrá a partir da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, que suspende os prazos de recebimento e pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**Parágrafo Terceiro:** O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

**Parágrafo Quarto:** No caso de inadimplência da CONTRATADA, assim compreendida a entrega dos serviços com especificações



diferentes ao solicitado, ou ainda com imperfeições, considerar-se-á como data efetiva da entrega a da conclusão dos serviços tais como solicitados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência do CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo extensão da vigência, o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período, estabelecido em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 000571-339039 e Nota de Empenho .....emitida em .....pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA GARANTIA:**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias ou 5.000 Km (cinco mil quilômetros), o que primeiro ocorrer, sobre os serviços de assistência técnica especializada executados, inclusive serviços de alinhamento e balanceamento, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, no caso dos serviços de recarga de gás.

**Parágrafo Segundo:** As peças novas e os acessórios originais utilizados deverão ter a garantia do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a



CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços e/ou fornecer as peças e acessórios nos prazos estipulados, devendo os serviços e os fornecimentos ser autorizados previamente pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, obedecendo à melhor técnica vigente, e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Visando assegurar a boa qualidade da prestação dos serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos a CONTRATADA deverá permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

**Parágrafo Quarto:** Sempre que solicitada a CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre os serviços executados, bem como sobre as peças aplicadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo, inclusive, o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas institucionais de segurança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:



- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- d) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor vinculado à Subsecretaria de Transportes do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA, que os verificará quanto à qualidade e perfeição, podendo solicitar correções e até mesmo substituições, no caso de defeitos e/ou incorreções de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-se de que os serviços foram prestados e os bens foram fornecidos em concordância com as especificações do Edital de Licitação.

**Parágrafo Segundo:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da



CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

**Parágrafo Único:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**DA TERCEIRA REGIÃO**  
Luís Paulo Garcia Faleiro  
Diretor-Geral

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2010**

Examinada e aprovada.  
Em 27 de maio de 2010

**DILMA ALVES FERREIRA**  
Assessora Jurídica  
Portaria 49/01



**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2010  
(Lote 2)**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SERVIÇO DE GUINCHO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, PARA OS VEÍCULOS DA MARCA PEUGEOT, PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DESTES TRIBUNAL.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3475434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06 de julho de 1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 617.447.866-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02 de 04 de janeiro de 2010, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de janeiro de 2010, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua ....., neste ato representada por ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública de ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 11/2010, SUP 10.094/2010, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção e serviço de guincho, com fornecimento de peças novas e acessórios originais, para veículos da marca PEUGEOT, pertencentes à frota do CONTRATANTE abaixo especificados, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 11/2010, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, compreendendo os serviços abaixo especificados:

a) **Mecânica Geral:** serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, injeção, velas e outros serviços;



- b) **Lanternagem:** serviços de troca e/ou conserto de lataria;
- c) **Pintura/Estufa:** pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e com secagem rápida;
- d) **Capotaria:** substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas;
- e) **Sistema Elétrico:** substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisa, baterias e outros);
- f) **Sistema Hidráulico:** substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
- g) **Borracharia completa:** remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, pneus e outros;
- h) **Balanceamento e Alinhamento:** regulagem do sistema de rodagem do veículo;
- i) **Suspensão:** substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços;
- k) **Reboque:** serviços de socorro por meio de veículo do tipo guincho plataforma, sendo que outro tipo de guincho somente poderá ser utilizado com a autorização expressa da CONTRATANTE;
- l) **Instalação de Acessórios:** instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos;
- m) **Vidraçaria:** serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e laterais, borrachas dos vidros e polimento dos pára-brisas e outros.

**Parágrafo Único:** Serão considerados incluídos no objeto deste contrato outros veículos da mesma marca PEUGEOT que porventura venham a ser adquiridos pelo CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, mediante notificação formal à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, na conformidade do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 11/2010, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS PREÇOS:**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$...... (....reais) por hora/homem, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 11/2010, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As peças necessárias à realização dos serviços serão fornecidas respeitados os valores constantes da tabela de preços da montadora, a ser entregue no ato de assinatura deste contrato e mantida constantemente atualizada, incidindo sobre os preços ali indicados o desconto de ...% (.... por cento), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 11/2010.

**Parágrafo Segundo:** A tabela de preços a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula terceira poderá ser fornecida em meio digital, desde que acompanhada de programa que permita sua visualização.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo necessidade de transferência de veículo localizado na região metropolitana de Belo Horizonte para a oficina da CONTRATADA ou outro local indicado pelo CONTRATANTE, será devida a importância de R\$ .... (....reais).

**Parágrafo Quarto:** Para serviços de guincho em veículos que se encontrem fora da região metropolitana de Belo Horizonte, será devido o valor da transferência indicado no parágrafo terceiro desta cláusula terceira, acrescido do valor fixo de R\$ 1,00 (um real) por quilometro rodado, computando-se o deslocamento ida e volta (oficina - local onde se encontrar o veículo - oficina).

**Parágrafo Quinto:** É vedada a inclusão, no número de horas trabalhadas, do tempo de deslocamento e/ou retorno de funcionário da CONTRATADA para postos autorizados, ou tempo de descanso de funcionários durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa aos serviços efetivamente prestados e às peças fornecidas, que, atestada pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo dos bens e serviços, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.



**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** Se na data do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando-se o índice IPCA/IBGE “pro rata die” sobre o total devido, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil após o recebimento definitivo dos bens pelo setor competente do CONTRATANTE, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados em oficinas da CONTRATADA, após aprovação, pelo CONTRATANTE, de orçamento emitido pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (dias) dias úteis, após o recebimento do veículo.

**Parágrafo Primeiro:** Aprovado o orçamento, os serviços deverão ser iniciados até no primeiro dia útil subsequente, devendo estar concluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento, salvo acordado diferente, em casos excepcionais ou se o serviço assim exigir.

**Parágrafo Segundo:** O prazo máximo para entrega das peças e acessórios necessárias à execução dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE é aquele indicado na tabela abaixo, obrigando-se a CONTRATADA a comprovar e justificar, por meio de comunicação formal (escrita ou e-mail) a indisponibilidade, de algum componente.

<b>SITUAÇÃO DO ESTOQUE</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA</b>
disponíveis em estoque	No ato da autorização do orçamento
não disponíveis em estoque	05 (cinco) dias úteis da autorização
não disponíveis no mercado de Belo	15 (quinze) dias corridos da autorização



Horizonte	
-----------	--

**Parágrafo Terceiro:** Em casos de emergência, caso o veículo se encontre em impossibilidade de deslocamento, os serviços serão prestados no local onde se encontrar o veículo, ou o veículo será removido para as instalações da CONTRATADA ou outro local indicado pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender as chamadas no prazo máximo de 05 (cinco) horas, salvo para veículos que se encontrem fora da região metropolitana de Belo Horizonte, quando o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o CONTRATANTE, na forma contratual, a execução dos serviços em componentes existentes nos veículos que não são de fabricação ou de linha de montagem da PEUGEOT, mediante orçamento previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Subsecretário de Transportes do CONTRATANTE, mediante recibo, imediatamente após executado o serviço, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do veículo, em até cinco dias úteis.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento definitivo dos serviços será feito pela Diretora da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, em até três dias úteis após o término do prazo de verificação do funcionamento do veículo, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**Parágrafo Segundo:** O objeto executado em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazer os serviços, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado pela Fiscalização, sob pena da CONTRATADA incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sendo que o prazo correrá a partir da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, que suspende os prazos de recebimento e pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**Parágrafo Terceiro:** O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

**Parágrafo Quarto:** No caso de inadimplência da CONTRATADA, assim compreendida a entrega dos serviços com especificações



diferentes ao solicitado, ou ainda com imperfeições, considerar-se-á como data efetiva da entrega a da conclusão dos serviços tais como solicitados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência do CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo extensão da vigência, o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período, estabelecido em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 000571-339039 e Nota de Empenho .....emitida em .....pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA GARANTIA:**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias ou 5.000 Km (cinco mil quilômetros), o que primeiro ocorrer, sobre os serviços de assistência técnica especializada executados, inclusive serviços de alinhamento e balanceamento, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, no caso dos serviços de recarga de gás.

**Parágrafo Segundo:** As peças novas e os acessórios originais utilizados deverão ter a garantia do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a



CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços e/ou fornecer as peças e acessórios nos prazos estipulados, devendo os serviços e os fornecimentos ser autorizados previamente pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, obedecendo à melhor técnica vigente, e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Visando assegurar a boa qualidade da prestação dos serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos a CONTRATADA deverá permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

**Parágrafo Quarto:** Sempre que solicitada a CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre os serviços executados, bem como sobre as peças aplicadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo, inclusive, o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas institucionais de segurança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:



- e) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- f) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;
- g) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- h) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor vinculado à Subsecretaria de Transportes do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA, que os verificará quanto à qualidade e perfeição, podendo solicitar correções e até mesmo substituições, no caso de defeitos e/ou incorreções de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-se de que os serviços foram prestados e os bens foram fornecidos em concordância com as especificações do Edital de Licitação.

**Parágrafo Segundo:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da



CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

**Parágrafo Único:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**DA TERCEIRA REGIÃO**  
Luís Paulo Garcia Faleiro  
Diretor-Geral

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2010**

Examinada e aprovada.  
Em 27 de maio de 2010

**DILMA ALVES FERREIRA**  
Assessora Jurídica  
Portaria 49/01



MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2010  
(Lote 3)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SERVIÇO DE GUINCHO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, PARA OS VEÍCULOS DA MARCA RENAULT, PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DESTES TRIBUNAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3475434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06 de julho de 1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 617.447.866-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02 de 04 de janeiro de 2010, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de janeiro de 2010, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua ....., neste ato representada por ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública de ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 11/2010, SUP 10.094/2010, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção e serviço de guincho, com fornecimento de peças novas e acessórios originais, para veículos da marca RENAULT, pertencentes à frota do CONTRATANTE abaixo especificados, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 11/2010, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, compreendendo os serviços abaixo especificados:

- a) **Mecânica Geral:** serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, injeção, velas e outros serviços;
- b) **Lanternagem:** serviços de troca e/ou conserto de lataria;



- c) **Pintura/Estufa:** pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e com secagem rápida;
- d) **Capotaria:** substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas;
- e) **Sistema Elétrico:** substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisa, baterias e outros);
- f) **Sistema Hidráulico:** substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
- g) **Borracharia completa:** remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, pneus e outros;
- h) **Balanceamento e Alinhamento:** regulagem do sistema de rodagem do veículo;
- i) **Suspensão:** substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços;
- k) **Reboque:** serviços de socorro por meio de veículo do tipo guincho plataforma, sendo que outro tipo de guincho somente poderá ser utilizado com a autorização expressa da CONTRATANTE;
- l) **Instalação de Acessórios:** instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos;
- m) **Vidraçaria:** serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e laterais, borrachas dos vidros e polimento dos pára-brisas e outros.

**Parágrafo Único:** Serão considerados incluídos no objeto deste contrato outros veículos da mesma marca RENAULT que porventura venham a ser adquiridos pelo CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, mediante notificação formal à CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, na conformidade do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 11/2010, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA



### DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$...... (.....reais) por hora/homem, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 11/2010, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As peças necessárias à realização dos serviços serão fornecidas respeitados os valores constantes da tabela de preços da montadora, a ser entregue no ato de assinatura deste contrato e mantida constantemente atualizada, incidindo sobre os preços ali indicados o desconto de ...% (.... por cento), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 11/2010.

**Parágrafo Segundo:** A tabela de preços a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula terceira poderá ser fornecida em meio digital, desde que acompanhada de programa que permita sua visualização.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo necessidade de transferência de veículo localizado na região metropolitana de Belo Horizonte para a oficina da CONTRATADA ou outro local indicado pelo CONTRATANTE, será devida a importância de R\$ .... (.....reais).

**Parágrafo Quarto:** Para serviços de guincho em veículos que se encontrem fora da região metropolitana de Belo Horizonte, será devido o valor da transferência indicado no parágrafo terceiro desta cláusula terceira, acrescido do valor fixo de R\$ 1,00 (um real) por quilometro rodado, computando-se o deslocamento ida e volta (oficina - local onde se encontrar o veículo - oficina).

**Parágrafo Quinto:** É vedada a inclusão, no número de horas trabalhadas, do tempo de deslocamento e/ou retorno de funcionário da CONTRATADA para postos autorizados, ou tempo de descanso de funcionários durante a execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa aos serviços efetivamente prestados e às peças fornecidas, que, atestada pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo dos bens e serviços, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos,



mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** Se na data do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando-se o índice IPCA/IBGE “pro rata die” sobre o total devido, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil após o recebimento definitivo dos bens pelo setor competente do CONTRATANTE, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados em oficinas da CONTRATADA, após aprovação, pelo CONTRATANTE, de orçamento emitido CONTRATADA no prazo máximo de 03 (dias) dias úteis, após o recebimento do veículo.

**Parágrafo Primeiro:** Aprovado o orçamento, os serviços deverão ser iniciados até no primeiro dia útil subsequente, devendo estar concluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento, salvo acordado diferente, em casos excepcionais ou se o serviço assim exigir.

**Parágrafo Segundo:** O prazo máximo para entrega das peças e acessórios necessárias à execução dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE é aquele indicado na tabela abaixo, obrigando-se a CONTRATADA a comprovar e justificar, por meio de comunicação formal (escrita ou *e-mail*) a indisponibilidade., de algum componente.

<b>SITUAÇÃO DO ESTOQUE</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA</b>
disponíveis em estoque	No ato da autorização do orçamento
não disponíveis em estoque	05 (cinco) dias úteis da autorização
não disponíveis no mercado de Belo Horizonte	15 (quinze) dias corridos da autorização



**Parágrafo Terceiro:** Em casos de emergência, caso o veículo se encontre em impossibilidade de deslocamento, os serviços serão prestados no local onde se encontrar o veículo, ou o veículo será removido para as instalações da CONTRATADA ou outro local indicado pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender as chamadas no prazo máximo de 05 (cinco) horas, salvo para veículos que se encontrem fora da região metropolitana de Belo Horizonte, quando o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o CONTRATANTE, na forma contratual, a execução dos serviços em componentes existentes nos veículos que não são de fabricação ou de linha de montagem da RENAULT, mediante orçamento previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Subsecretário de Transportes do CONTRATANTE, mediante recibo, imediatamente após executado o serviço, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do veículo, em até cinco dias úteis.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento definitivo dos serviços será feito pela Diretora da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, em até três dias úteis após o término do prazo de verificação do funcionamento do veículo, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**Parágrafo Segundo:** O objeto executado em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazer os serviços, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado pela Fiscalização, sob pena da CONTRATADA incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sendo que o prazo correrá a partir da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, que suspende os prazos de recebimento e pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**Parágrafo Terceiro:** O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

**Parágrafo Quarto:** No caso de inadimplência da CONTRATADA, assim compreendida a entrega dos serviços com especificações diferentes ao solicitado, ou ainda com imperfeições, considerar-se-á como data efetiva da entrega a da conclusão dos serviços tais como solicitados.



**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência do CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo extensão da vigência, o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período, estabelecido em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 000571-339039 e Nota de Empenho .....emitida em .....pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA  
DA GARANTIA:**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias ou 5.000 Km (cinco mil quilômetros), o que primeiro ocorrer, sobre os serviços de assistência técnica especializada executados, inclusive serviços de alinhamento e balanceamento, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, no caso dos serviços de recarga de gás.

**Parágrafo Segundo:** As peças novas e os acessórios originais utilizados deverão ter a garantia do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços e/ou fornecer as peças e acessórios nos prazos estipulados, devendo os serviços e os fornecimentos ser autorizados previamente pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, obedecendo à melhor técnica vigente, e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Visando assegurar a boa qualidade da prestação dos serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos a CONTRATADA deverá permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

**Parágrafo Quarto:** Sempre que solicitada a CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre os serviços executados, bem como sobre as peças aplicadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo, inclusive, o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas institucionais de segurança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- i) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso



injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;

- j) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias, em substituição à penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;
- k) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- l) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor vinculado à Subsecretaria de Transportes do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA, que os verificará quanto à qualidade e perfeição, podendo solicitar correções e até mesmo substituições, no caso de defeitos e/ou incorreções de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-se de que os serviços foram prestados e os bens foram fornecidos em concordância com as especificações do Edital de Licitação.

**Parágrafo Segundo:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

**Parágrafo Único:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**DA TERCEIRA REGIÃO**  
Luís Paulo Garcia Faleiro  
Diretor-Geral

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2010**

Examinada e aprovada.  
Em 27 de maio de 2010

**DILMA ALVES FERREIRA**  
Assessora Jurídica  
Portaria 49/01